

**BANCO DO BRASIL S/A****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2011**

I. DATA, HORA E LOCAL: Dia 25 de fevereiro de 2011, às onze horas, na sede social da BB Aliança Participações S.A., CNPJ 11.159.404/0001-49, NIRE: 5330001068-4, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 01, na Cidade de Brasília - DF. II. MESA: Presidente: Paulo Rogério Caffarelli. Secretário: Luiz Cláudio Ligabue. III. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A., acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.159.426/0001-09, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, bloco A, lote 31, Ed. Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília - DF, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.300.010.692 (BB SEGUROS), neste ato representada pelo seu Diretor-Gerente, MARCO ANTONIO DA SILVA BARROS, brasileiro, união estável, bancário, residente e domiciliado na SHN Quadra 01 - Área Especial A - Bloco C - aptº 511 - Brasília (DF), inscrito no CPF/MF sob nº 732.550.257-53 e portador da carteira de identidade RG nº 04773811-7-IFP/RJ. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (Lei das S.A.). V. ORDEM DO DIA: (i) Discutir e deliberar acerca da redução do capital social da Companhia, aprovar o valor da redução, bem como deliberar acerca da forma de pagamento à acionista BB SEGUROS da contrapartida pela redução do capital social da Companhia; (ii) Ratificar a nomeação e contratação da Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda., sociedade limitada com sede na Avenida das Nações Unidas, 13.797, Bloco II 17º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ/MF 51.163.798/0001-23, responsável pela avaliação e elaboração do respectivo laudo de avaliação (Laudo de Avaliação) das ações representativas do patrimônio líquido da ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A., atual denominação da Santa Catarina Seguros e Previdência S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.378.407/0001-10, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, 1280, 9º andar, conjunto 01, CEP 04001-004, São Paulo - SP, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.381.491 (AB SEGUROS), que serão entregues à acionista da Companhia em contrapartida à redução de capital; (ii.a) Analisar, discutir e aprovar o Laudo de Avaliação; (ii.b) Ratificar a forma e aprovar o pagamento do montante devido à BB SEGUROS em contrapartida à redução de capital social da Companhia; (iii) Deliberar acerca da consequente alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; e (iv) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações a serem tomadas na presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: Instalada e Assembleia e procedida à leitura da ordem do dia, a acionista da Companhia deliberou por: (i) aprovar a redução do capital social da Companhia, no valor de R\$ 104.034.408,67 (cento e quatro milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), por julgá-lo excessivo em relação aos objetivos da Companhia, nos termos do artigo 173 da Lei nº 6.404/76, sem o cancelamento de ações emitidas pela Companhia, mantendo-se, assim, inalterado o número de ações detidas pela acionista BB SEGUROS no capital social. Aprovar, ainda, que, em contrapartida pela referida redução de capital social da Companhia, seja entregue à acionista BB SEGUROS 14.823 (quatorze mil, oitocentas e vinte e três) ações, sendo 14.663 (quatorze mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias e 160 (cento e sessenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, representativas do patrimônio líquido da AB SEGUROS que atualmente são detidas pela Companhia, somando o valor total de R\$ 104.034.408,67 (cento e quatro milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e oito

reais e sessenta e sete centavos), conforme apurado pelo Laudo de Avaliação a ser aprovado pela presente Assembleia. Desta forma, o capital social da Companhia, que era de R\$ 1.066.844.353,19 (um bilhão, sessenta e seis milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), dividido em 113.392.003 (cento e treze milhões, trezentos e noventa e dois mil e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passa a ser de R\$ 962.809.944,52 (novecentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), mantida a mesma quantidade de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, registrando que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto; (ii) ratificar a nomeação e contratação da Planconsult Planejamento e Consultoria Ltda, acima qualificada, responsável pela avaliação e elaboração do Laudo de Avaliação das ações representativas do patrimônio líquido da AB SEGUROS, o qual foi elaborado conforme critério de avaliação contábil patrimonial; (ii.a) após amplo debate e prestados todos os esclarecimentos necessários, aprovar, sem ressalvas, o Laudo de Avaliação, que integra a presente Ata na forma de seu Anexo I, não restando qualquer objeção em relação ao valor atribuído às ações representativas do patrimônio líquido da AB SEGUROS; (ii.b) ratificar que o montante correspondente à redução de capital ora aprovada seja pago à acionista BB SEGUROS por meio da cessão e transferência de 14.823 (quatorze mil, oitocentas e vinte e três) ações, sendo 14.663 (quatorze mil, seiscentas e sessenta e três) ações ordinárias e 160 (cento e sessenta) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, de emissão da AB SEGUROS, atualmente detidas pela Companhia, as quais perfazem o valor total de R\$ 104.034.408,67 (cento e quatro milhões, trinta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e sessenta e sete centavos), conforme Laudo de Avaliação ora aprovado por esta Assembleia. Desta forma, fica aprovada a cessão e transferência de tais ações da AB SEGUROS para a acionista BB SEGUROS; (iii) em razão das deliberações acima, alterar o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação. Art. 2º O capital social é de R\$ 962.809.944,52 (novecentos e sessenta e dois milhões, oitocentos e

nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), dividido em 113.392.003 (cento e treze milhões, trezentos e noventa e dois mil e três) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. Parágrafo único. A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembleias Gerais de Acionistas. (iv) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessárias para a implementação das matérias ora aprovadas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos da assembléia Geral Extraordinária do Acionista da BB Aliança Participações S.A., da qual eu, ass.) Luiz Cláudio Ligabue, secretário, mandei lavrar esta Ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada pelos presentes. Ass.)

Paulo Rogério Caffarelli, Diretor-Presidente da BB Aliança Participações S.A., Presidente da Assembleia e Marco Antônio da Silva Barros, Representante da BB Seguros Participações S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 135 A 169. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 30.03.2011, sob o número 20110206460 - Antonio Celson G. Mendes, Secretário-Geral.

**Ministério da Integração Nacional****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 216, DE 11 DE ABRIL DE 2011**

Autoriza antecipação de transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Palmeiras de Goiás / GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos para ações de reconstrução e recuperação no Município de Palmeiras de Goiás / GO, Processo nº 59050.000028/2011-65, necessárias ao retorno da normalidade no Município de Palmeiras de Goiás / GO.

Art. 2º Tendo em vista a urgência na execução das ações, constantes do Plano de Trabalho apresentado, antecipo a liberação dos recursos, no montante de R\$ 1.200.000,00, conforme art. 17, § 2º da Lei nº 12.340/2010 e Plano de Trabalho.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos financeiros, relativos ao presente exercício, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), estão autorizados por crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional, conforme Nota de Empenho nº 2011NE000063, Programa de Trabalho 06.182.1029.22BO.0101, Natureza da Despesa 44.40.42, Fonte 100, na UG 530012.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**DESPACHO DO MINISTRO**

Em 12 de abril de 2011

Nº 28 - Processo nº 59500.002583/2008-81. INTERESSADOS: TETTO SPE6 AGRONEGÓCIOS LTDA. e Ministério da Integração Nacional. ASSUNTO: recurso administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Conheço do recurso para negar-lhe provimento, ex vi do Despacho nº 1/CEL/SECEX/MI, de 12 de abril de 2011. Restitua-se à Comissão Especial de Licitação para notificação da TETTO SPE6 Agronegócios Ltda., com base no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA****RETIFICAÇÃO**

No Anexo da Portaria nº 5, de 8 de abril de 2011, publicada no DOU de 12 de abril de 2011, Seção 1, pág 30, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas à Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF.

Onde se lê:

15.244.1025.7k66.0028 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia.

Leia-se:

15.244.1025.7k66.0029 Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado da Bahia.

**Ministério da Justiça****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 458, DE 12 DE ABRIL DE 2011**

Disciplina a celebração, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria celebrados no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas nos incisos I e II, parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Interministerial nº 127/MP/MF/CGU, de 29 de maio de 2008, resolve:

Art. 1º A celebração, o acompanhamento, a fiscalização e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria celebrados no âmbito do Ministério da Justiça e de suas entidades vinculadas atenderão ao disposto nesta Portaria e na legislação pertinente.

**DA CELEBRAÇÃO**

Art. 2º A celebração de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria deverá atender às seguintes condições:

I - consecução de programa de governo, em área de atuação afeta ao Ministério da Justiça ou a suas entidades vinculadas, desde que existente interesse recíproco entre os partícipes na execução do projeto, atividade, serviço, evento ou aquisição de bens, em regime de mútua cooperação;

II - existência de condições técnicas do órgão ou entidade parceiro quanto à execução do objeto proposto, bem como da unidade responsável pelo repasse, no que se refere à capacidade de acompanhamento e fiscalização;

III - compatibilidade entre o objeto proposto e as competências do Ministério da Justiça ou de sua entidade vinculada;

IV - divisão da execução do objeto em metas e etapas exequíveis e aferíveis objetivamente; e

V - liberação dos recursos financeiros em parcelas, em consonância com a execução das metas, fases e etapas previstas no plano ou programa de trabalho.

Parágrafo único. A transferência em parcela única será admitida excepcionalmente, desde que devidamente justificada.

Art. 3º Preferencialmente, os instrumentos serão celebrados com órgãos ou entidades públicas.

Parágrafo único. Em razão da natureza do objeto a ser executado, poderão ser celebrados convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e termos de parceria, mediante justificativa da área técnica com aprovação do dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pelo instrumento.

Art. 4º A celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos e de termos de parceria deverá ser precedida, respectivamente, de chamamento público ou de concurso de projetos.

§ 1º O edital de chamamento público ou de concurso de projetos deverá ser publicado no sítio oficial do Ministério da Justiça ([www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br)) ou da entidade vinculada e no Portal de Convênios ([www.convencios.gov.br](http://www.convencios.gov.br)), estabelecendo o seguinte:

I - prazo para cadastramento da proposta no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV;

II - descrição dos programas a serem executados de forma descentralizada;

III - critérios objetivos para a seleção da proposta, com base nas diretrizes e nos objetivos dos respectivos programas; e

IV - prazo de até 60 (sessenta) dias para aceitação ou recusa da proposta.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que for justificada a inviabilidade do chamamento público ou do concurso de projetos, em razão do objeto ou da especialização da entidade.

Art. 5º É vedada a celebração de convênios com entidade privada sem fins lucrativos e de termos de parceria cujo valor seja inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando houver justificativa aprovada pelo dirigente máximo do órgão do Ministério da Justiça ou entidade vinculada.

Art. 6º A transferência de recursos por meio de convênios, contratos de repasse e termos de parceria deverá, preferencialmente, contemplar a execução de projetos padronizados, a fim de atingir melhores resultados e facilitar o acompanhamento de sua execução.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica quando houver despacho fundamentado do dirigente máximo do órgão ou entidade responsável pelo instrumento.



**DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 7º A liberação da parcela subsequente dependerá da análise da execução correspondente à parcela anterior, além de outros requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 8º No caso de pagamentos referentes a cursos, a comprovação deverá conter elementos como conteúdo programático, curriculum vitae dos instrutores e listas de presença dos participantes.

Art. 9º O órgão do Ministério da Justiça ou a entidade vinculada, após a celebração do instrumento, ficará responsável pelo acompanhamento, orientação e fiscalização dos recursos descentralizados, devendo efetuar, em tempo hábil, os registros necessários no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

§ 1º No caso de termo de parceria, o acompanhamento e a fiscalização deverão ser realizados pela Comissão de Avaliação, nos termos do art. 11 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

§ 2º O órgão ou entidade responsável pela celebração do instrumento poderá utilizar, para as atividades de acompanhamento e fiscalização, o apoio de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 10. O órgão ou entidade parceiro deverá inserir no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV a designação do responsável pela execução do objeto acordado, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação do extrato do instrumento.

Parágrafo único. A designação do responsável deverá conter seu nome completo, cargo, endereço eletrônico, telefones, bem como outras informações que garantam a agilidade nos contatos.

Art. 11. O órgão do Ministério da Justiça ou entidade vinculada deverá designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV.

Parágrafo único. O ato de designação de que trata o caput deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais.

Art. 12. Aos servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização incumbem:

I - conhecer o convênio, contrato de repasse, termo de parceria ou termo de cooperação que irá acompanhar;

II - realizar a interlocução com o responsável designado pelo órgão ou pela entidade parceira;

III - acompanhar a movimentação financeira da conta específica do instrumento e seu prazo de vigência;

IV - verificar a regularidade das informações registradas pelo órgão ou pela entidade parceira no SICONV;

V - verificar a compatibilidade entre a execução do objeto e o que foi estabelecido no plano ou programa de trabalho, bem como os desembolsos, pagamentos e integralização da contrapartida conforme cronograma apresentado;

VI - apoiar as unidades responsáveis pelas análises técnica e financeira, com vistas a subsidiar a análise da prestação de contas;

VII - atuar de forma preventiva, orientando o órgão ou a entidade parceira de forma a evitar problemas durante a execução do instrumento; e

VIII - opinar acerca de eventuais atos de liberação de parcelas, pedidos de alteração do plano ou programa de trabalho ou prorrogação da vigência do instrumento.

Art. 13. A fiscalização in loco é obrigatória nos convênios firmados com entidades privadas sem fins lucrativos e termos de parceria cujos valores sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 14. Independentemente do valor e da modalidade do instrumento, é obrigatória a fiscalização in loco quando não for possível aferir por meio exclusivamente documental o cumprimento do objeto ou quando houver indício de irregularidade.

Art. 15. A fiscalização in loco deverá ser realizada por uma comissão, sendo 1 (um) dos membros necessariamente o servidor designado como responsável pelo acompanhamento e fiscalização.

§ 1º Ao final da fiscalização in loco será elaborado relatório contendo, entre outras informações relevantes, as seguintes:

I - descrição detalhada dos serviços, obras ou aquisições, período de execução, avaliação da qualidade e da adequação ao projeto, com utilização de fotografias e memórias de cálculo, quando for o caso;

II - demonstração da adequação dos serviços, obras ou aquisições ao cronograma de execução;

III - justificativas para atrasos ou outros problemas identificados e respectivas propostas de soluções;

IV - informações sobre os processos de contratação realizados pelo parceiro; e

V - avaliação do alcance dos objetivos do instrumento.

§ 2º O relatório de fiscalização de que trata o § 1º deverá ser encaminhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis do retorno da missão à chefia imediata, que o encaminhará ao dirigente do órgão do Ministério da Justiça ou entidade vinculada, ao Assessor Especial de Controle Interno e ao órgão ou entidade parceira, para conhecimento e providências cabíveis.

**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 16. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para apresentação da prestação de contas, a contar do término da vigência do instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput deverá ser realizada via módulo específico do SICONV.

Art. 17. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para análise da prestação de contas:

I - 40 (quarenta) dias, para a área técnica;

II - 40 (quarenta) dias, para a área financeira;

III - 10 (dez) dias, para o ordenador de despesas.

Art. 18. As áreas técnicas responsáveis pela análise da prestação de contas poderão diligenciar por até 2 (duas) vezes, com vistas à regularização da mesma pendência, antes da instauração de Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Art. 19. Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser arquivados pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do término da vigência do instrumento, sendo permitida a digitalização.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20. Não se aplica esta Portaria aos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria celebrados anteriormente à data de sua entrada em vigor, exceto na hipótese de acréscimo de valor mediante aditamento, e aos instrumentos cuja execução não envolva transferência de recursos entre os partícipes.

Art. 21. A Secretaria-Executiva, em conjunto com as unidades do Ministério da Justiça, deverá promover a capacitação dos servidores responsáveis pela celebração, acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos de repasse, termos de cooperação e termos de parceria.

Art. 22. Esta Portaria entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL****DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL**

Em 4 de abril de 2011

Nº 1.696 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 15 - , de 12/02/2008. Protocolo nº 08320.003494/2008-39. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Escola de Formação de Vigilantes Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.875 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 555/2011-DELP/CGCSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.697 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 160 - , de 11/02/2008. Protocolo nº 08320.001265/2008-80. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: INTEGRAL - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 3.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 547/2011-DELP/CGCSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.698 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 163 - DELESP/SR/DPF/MT, de 25/10/2007. Protocolo nº 08320.001280/2008-28. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: INTEGRAL - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 3.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 550/2011-DELP/CGCSP, de 24 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.699 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 014 DELESP/SR/DPF/MT, de 13/02/2008. Protocolo nº 08320.003492/2008-40. ASSUNTO: Auto de infração nº 14/2008 - DELESP. INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.875 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 556/2011-DELP/CGCSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.700 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO SAFRA S/A, de 14/10/2010. Protocolo nº 08280.043759/2010-70. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: BANCO SAFRA S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 11.666 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 531/2011-DELP/CGCSP, de 21 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.701 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 050 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, de 11/05/2009. Protocolo nº 08455.034845/2009-17. ASSUNTO: Auto de Constatação de Infração e Notificação nº 050/2009 INTERESSADO: BANCO DO BRASIL.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 560/2011-DELP/CGCSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.703 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº s/n - BANCO DO BRASIL S.A., de 13/10/2010. Despacho nº 1525 - GAB/DG/DPF, de 24/03/2011. Protocolo nº 08455.091813/2010-44. ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO. INTERESSADO: BANCO DO BRASIL S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 812/2011-DELP/CGCSP, de 02 Mar. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.704 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 6 - , de 13/2/2008. Protocolo nº 08320.003495/2008-83. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Escola de Formação de Vigilantes.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.875 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 552/2011-DELP/CGCSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.705 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 156 - , de 24/1/2008.

Protocolo nº 08320.001261/2008-00. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: INTEGRAL - Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 3.333 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 543/2011-DELP/CGCSP, de 18 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.706 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 24 - DELESP, de 4/3/2009. Protocolo nº 08512.003438/2009-28. ASSUNTO: Recurso Administrativo.

INTERESSADO: BRUNA RODRIGUES MENK - DELESP/DREX/SR/DPF/SP.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 533/2011-DELP/CGCSP, de 21 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.707 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 35 - , de 29/6/2009.

Protocolo nº 08503.006001/2009-55. ASSUNTO: Banco HSBC/SA. Presidente Prudente/SP.

INTERESSADO: Banco HSBC/SA.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 15.000 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 530/2011-DELP/CGCSP, de 18 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.708 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 3 - DELESP/SR/DPF/MT, de 11/2/2008. Protocolo nº 08320.003496/2008-28. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 1.875 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 558/2011-DELP/CGCSP, de 28 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.709 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 512 - Unibanco, de 27/9/2011. Protocolo nº 08512.013188/2007-72. ASSUNTO: Recurso Administrativo. INTERESSADO: Banco Unibanco S/A - Ag. Av. Kennedy.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 11.667 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 539/2011-DELP/CGCSP, de 23 Fev. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.710 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 130 DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 4/6/2009. Protocolo nº 08512.012331/2009-71. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO UNIBANCO S/A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 11.667 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 695/2011-DELP/CGCSP, de 14 Mar. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.714 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 021 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, de 27/1/2009. Protocolo nº 08512.003430/2009-61. ASSUNTO: Recurso Administrativo INTERESSADO: BANCO ITAU UNIBANCO S/A..

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a multa no importe de 10.001 UFIR para, no mérito, negar-lhe provimento, com manutenção da penalidade, nos termos do Parecer 696/2011-DELP/CGCSP, de 14 Mar. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.

Nº 1.715 - REFERÊNCIA: Recurso Administrativo nº S/N - Banco Itaú S.A., de 1/3/2010. Despacho nº 1735 - GAB/DG/DPF, de 15/3/2010. Protocolo nº 08500.018499/2010-62. ASSUNTO: Recurso Administrativo referente ao Auto de Constatação e Infração nº 146/06. INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A.

Conheço do recurso interposto contra decisão que aplicou à recorrente a pena de multa no importe de 20.000 UFIR para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reduzindo a penalidade de multa para o valor correspondente a 10.001 UFIR, com alteração da capitulação da infração para o art. 132, V, da Portaria nº 387/06-DG/DPF, nos termos do Parecer 702/2011-DELP/CGCSP, de 16 Mar. 2011, cujas razões de fato e fundamentos de direito integram esta decisão.